



## Lei nº 4.724, de 09 de dezembro de 2021

Vigência a partir de **8 de Março de 2022**.

Dada por [Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022](#)

~~Dispõe sobre a revogação dos incisos II e III do art. 1º e alteração do art. 2º da Lei nº 3756, de 13 de dezembro de 2006, que trata de autorização do Poder Executivo a fornecer cesta básica aos beneficiários que menciona e dá outras providências.~~

**(Revogado)** [Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.](#)



~~O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

**(Revogado)** [Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.](#)

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos atos necessários a revogação dos incisos II e III do art. 1º da Lei nº 3756, de 13 de dezembro de 2006.~~

Art. 1º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.](#)

~~II – (Revogado)~~

~~III – (Revogado)~~

~~Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3756, de 13 de dezembro de 2006, passa a conter a seguinte redação:~~

Art. 2º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.](#)

~~Art. 2º .....~~

~~§ 2º O período mínimo de quinze dias não se aplica em caso de falecimento.~~

~~Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.~~

Art. 3º **(Revogado)** [Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.](#)

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 9 de dezembro de 2021.~~

~~**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emendas do Vereador Wandi Augusto Rodrigues~~

**(Revogado)** [Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.742, de 08 de março de 2022.](#)